



CONTRATO Nº 082/2024 - PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES E A EMPRESA TRUSTIT CONFIANÇA E TECNOLOGIA-EPP, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ATIVOS NA MODALIDADE HAAS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE CONTEMPLANDO ATENDIMENTOS DE 3º NÍVEL A TODA INFRAESTRUTURA DE DATA CENTER A SER INSTALADA E PRÉ-EXISTENTE, ADEQUADA ÀS CARACTERÍSTICAS E NECESSIDADES DE CONTINUIDADE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.

*Pregão Eletrônico Nº. 034/2023 – CIESP
Processo Licitatório Nº. 091/2023 - CIESP
Processo Administrativo Nº. 3688/2024 - PMAV*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/n, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **TRUSTIT CONFIANÇA E TECNOLOGIA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 33.263.875/0001-35, com sede na Rua Gerânio, nº 16, bairro Jardim Colorado, na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.104-597, e-mail: claudiney.alves@confiancaetecnologia.com.br, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDINEY ALVES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 036.273.826-25, portador da CI nº 3581678 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Antônio Germano da Silva, nº 89, Itapebussu, Guarapari-ES, CEP: 29.210-170, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº. 034/2023-CIESP – Processo Licitatório nº. 091/2023, regendo-se pelo disposto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo ato convocatório da licitação, pela proposta da CONTRATADA e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ATIVOS NA MODALIDADE HAAS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE CONTEMPLANDO ATENDIMENTOS DE 3º NÍVEL A TODA INFRAESTRUTURA DE DATA CENTER A SER INSTALADA E PRÉ-EXISTENTE, ADEQUADA ÀS CARACTERÍSTICAS E NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES DE CONTINUIDADE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR



2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$499.599,84 (quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)** e será pago mensalmente em parcelas iguais o valor de **R\$ 10.408,33 (dez mil e quatrocentos e oito reais e trinta e três centavos)**, até o trigésimo dia útil do mês subsequente à locação.

2.2. Nos valores contratados estão incluídos todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato administrativo, conforme determinações editalícias, assim como todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

2.3. O quantitativo supramencionado poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

2.4. Os valores contratados são fixos, podendo, contudo, serem atualizados em casos excepcionais, como de mudanças na política econômica do País que afetem o equilíbrio financeiro de quaisquer das partes.

2.5. A fatura/nota fiscal deverá estar devidamente acompanhada das requisições de fornecimento emitidas pelo município no período.

2.6. A apresentação de nota fiscal/fatura que não atenda ao disposto no item anterior, não autoriza o pagamento.

2.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência será pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data de **30/09/2024**, e término em **29/09/2028**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A instalação e configuração dos servidores do Datacenter deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias, nas dependências da CONTRATANTE, após a emissão da respectiva ordem de serviço;

4.2. O serviço deverá ser executado em dias úteis durante o horário comercial, compreendido entre 07:00h. às 16:00h;

4.3. Os serviços programados e que necessitem ser executados durante os finais de semana ou fora do horário comercial serão solicitados com antecedência à **CONTRATADA**;

4.4. Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados;

4.5. As características do suporte técnico da prestação dos serviços devem compreender:

4.5.1. O atendimento em língua portuguesa durante 48 (quarenta e oito) meses do contrato;



4.5.2. O contrato de manutenção e suporte deve ser fornecido pela CONTRATADA com período mínimo de 12 (doze) meses;

4.5.3. Os serviços de suporte telefônico serão realizados no padrão 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), para atendimento de suporte e reparo de problemas físicos de hardware, cabeamento e software e/ou encaminhamento de problemas críticos ao setor competente;

4.5.4. Para a abertura de chamados pela Internet, deverá ser fornecido código específico para login e senha para acesso a essa área;

4.5.5. Os serviços de manutenção e reparo deverão ser realizados em no máximo 4 (quatro) horas corridas, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana por no mínimo 48 (quarenta e oito) meses;

4.5.6. Eventuais interrupções no fornecimento do serviço deverão ser atendidas no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir de abertura do chamado. No momento da abertura do chamado deverá ser fornecida à **CONTRATANTE** o número da solicitação (por telefone, e-mail ou fax);

4.5.7. O tempo de reparo será medido a partir da hora de registro do chamado na Central de Atendimento da operadora, até a hora de sua conclusão. Este tempo não deverá ser superior a 04 (quatro) horas para todos os equipamentos e links, observando se a precedência do quesito disponibilidade;

4.6. A **CONTRATANTE** poderá abrir chamados de manutenção diretamente na central da **CONTRATADA**, através de chamada gratuita, por telefone 0800 e/ou por interface web e e-mail, sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da contratada;

4.7. Não deve haver limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas;

4.8. As eventuais peças substituídas deverão ser novas, originais e de primeiro uso;

4.9. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados pela CONTRATADA visando o perfeito funcionamento dos equipamentos;

4.10. Os serviços de suporte e reparo prestados, incluindo as substituições de equipamentos/hardware, não terão qualquer ônus adicional para a contratante;

4.11. A garantia dos equipamentos deve incluir, sem custo adicional, durante o período da garantia:

4.11.1. Atualização corretiva dos softwares fornecidos ou obtidos diretamente do site do fabricante do hardware;

4.11.2. Manutenção corretiva de hardware e cabeamento, com substituição de qualquer componente que apresente defeito por outro original do fabricante;

4.11.3. Orientação remota, por telefone, e-mail e páginas na Internet, sobre operação dos equipamentos e suporte para configuração;

4.11.4. Reconfiguração decorrentes de falhas no software, atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados. Quanto às atualizações pertinentes aos softwares, entende-se



como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service-packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado;

4.12 - A cada incidente registrado e resolvido, deverá a **CONTRATADA**, encaminhar via e-mail, documento denominado RELATORIO DE INCIDENTE, contendo informações do incidente (número do chamado, hora de abertura, nome do solicitante, problema encontrado, solução aplicada etc.) e qual a solução aplicada. Este documento será criado em conjunto com a **CONTRATANTE**;

4.13 - Caso a **CONTRATADA** necessite realizar manutenções programadas que afetem o serviço da **CONTRATANTE**, esta deverá solicitar formalmente um agendamento de manutenção programada. No documento deverá ser informado, além do motivo da indisponibilidade, o tempo previsto para a normalização do serviço. A manutenção somente poderá ser executada mediante comunicação formal da **CONTRATANTE** com data e hora para sua execução;

4.14 - A **CONTRATADA** deverá dispor de Sistema WEB para abertura e acompanhamento dos incidentes gerados que disponha as seguintes funcionalidades:

4.14.1. Sistema baseados nas boas práticas de gestão ITIL (Information Technology Infrastructure library);

4.14.2. Abertura de chamado técnico em interface Web por computadores (desktops, notebook, netbooks) ou de tecnologia Mobile (smartphones) realizados por meio de login e senha por usuário disponibilizado pela **CONTRATADA**;

4.14.3. Abertura de chamado por escalabilidade de conhecimento técnico e setor responsável;

4.14.4. Número de chamado técnico para acompanhamento;

4.14.5. Histórico dos atendimentos realizados;

4.14.6. Registro de nota do atendimento prestado ou usuário;

4.14.7. Permitir atualização dos dados cadastrais do usuário;

4.14.8. Realizar reabertura de chamados que não tiveram a solução adequada;

4.14.9. Apresentar base de conhecimento / FAQ (Perguntas frequentes) para resolução de problemas sem a intervenção da equipe de suporte técnico;

4.14.10. Acompanhar em tempo real via e-mail os chamados abertos, andamentos dos chamados até sua efetiva finalização pelo suporte técnico;

4.14.11. Recursos Dashboards com representação gráfica das métricas dos atendimentos realizados possibilitando a criação de estratégias e correção de desvios;

4.15. A **CONTRATADA** apresentará e manterá registro, ao final de cada execução de serviço de assistência técnica, relatório técnico contendo o número do protocolo, data e hora do início e término do atendimento, além das providências adotadas.



CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

5.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente Contrato.

5.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

5.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

5.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.5.1. Quando expressamente autorizada a transmissão a terceiros, as partes obrigam-se a fornecer a informação, os dados pessoais e/ou a base de dados estritamente necessários durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento, observados os deveres de proteção, confidencialidade e sigilo aplicáveis.

5.6. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

5.6.1. À Contratada não será permitido, fora das hipóteses legais, deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

5.6.2. A Contratada deverá providenciar a eliminação dos dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

5.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

5.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

5.8. A Contratada que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento,



fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

5.9. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação relativa aos assuntos pertinentes à esta cláusula.

5.10. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre as partes, bem como, entre o fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

5.11. Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).”

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta das Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, constantes abaixo:

- **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** – Classificação Funcional 04.122.0003.2.0006 – Natureza da Despesa 3.3.90.40.06 – Ficha 143 – Fonte 1.500.0000.0000/ 1.705.0000.0000/ 1.720.0000.0000/ 2.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** – Classificação Funcional 04.122.0003.2.0007 – Natureza da Despesa 3.3.90.40.06 – Ficha 144 – Fonte 1.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** – Classificação Funcional 04.129.0003.2.0005 – Natureza da Despesa 3.3.90.40.06 – Ficha 145 – Fonte 1.720.0000.0000/ 2.500.0000.0000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1. Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**. Para isso, a **CONTRATADA** reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização ante ao fornecimento do objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele, obrigando-se a **CONTRATADA** a atender a todas as suas solicitações e a prestar todos os esclarecimentos solicitados, sob pena de sua oposição ser considerada como inadimplemento da obrigação contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

9.1. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que quando a legislação assim o exigir, o **CONTRATANTE** efetuará as retenções devidas.



CLAÚSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

10.1. Constitui obrigação e responsabilidades do **CONTRATANTE** o pagamento do preço no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a)** não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- b)** não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- c)** assumir, como exclusivamente seus; os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato e necessários à boa e perfeita execução do mesmo;
- d)** comunicar qualquer ocorrência à **CONTRATANTE**;
- e)** manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- f)** prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** multa de 0,5 % (meio por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c)** multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d)** multa de 20 % (vinte por cento) do valor global do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO (Art.79 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94).

- a) Amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada** por ato; unilateral e estrito da Administração; nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78.
- c) Judicial**, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

14.1. A **CONTRATADA** reconhece que o **CONTRATANTE** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua-ES, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Atílio Vivacqua - ES, 25 de setembro de 2024.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA
Secretária Municipal de Administração e
Finanças

2. _____

MAURIO SÉRGIO LISTO COSTA
Fiscal de Contratos – PMAV

TRUSTIT CONFIANÇA E TECNOLOGIA-EPP
CONTRATADA



RESUMO DO CONTRATO Nº 082/2024 – PMAV

Pregão Eletrônico Nº. 034/2023 – CIESP

Processo Licitatório Nº. 091/2023 - CIESP

Processo Administrativo Nº. 3688/2024 - PMAV

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES.

Contratada: TRUSTIT CONFIANÇA E TECNOLOGIA-EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ATIVOS NA MODALIDADE HAAS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE CONTEMPLANDO ATENDIMENTOS DE 3º NÍVEL A TODA INFRAESTRUTURA DE DATA CENTER A SER INSTALADA E PRÉ-EXISTENTE, ADEQUADA ÀS CARACTERÍSTICAS E NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES DE CONTINUIDADE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.

Do Valor: R\$499.599,84 (quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e

Finanças – Classificação Funcional
04.122.0003.2.0006 – Natureza da Despesa
3.3.90.40.06 – Ficha 143 – Fonte
1.500.0000.0000/ 1.705.0000.0000/
1.720.0000.0000/ 2.500.0000.0000;

Secretaria Municipal de Administração e

Finanças – Classificação Funcional
04.122.0003.2.0007 – Natureza da Despesa
3.3.90.40.06 – Ficha 144 – Fonte
1.500.0000.0000;

Secretaria Municipal de Administração e

Finanças – Classificação Funcional
04.129.0003.2.0005 – Natureza da Despesa
3.3.90.40.06 – Ficha 145 – Fonte
1.720.0000.0000/ 2.500.0000.0000.

Vigência: 30/09/2024 a 29/09/2028.

Atílio Vivacqua/ES, 25 de setembro de 2024.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal